PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 12831/2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DA CIDADE RESILIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que resiliência é a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade potencialmente exposta a ameaças de adaptar-se, resistindo ou mudando com o fim de alcançar e manter um nível aceitável em seu funcionamento e estrutura. Determina-se pelo grau no qual o sistema social é capaz de auto-organizar-se para incrementar sua capacidade de aprendizagem sobre desastres passados com o fim de alcançar uma melhor proteção futura e melhorar as medidas de redução de risco de desastre.

Considerando que o Município de Niterói aderiu à campanha mundial "Construindo Cidades Resilientes" do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (INICEDE).

Desastres (UNISDR);

Considerando a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre considerando a necessidade de abordar de inima sistêmica as ações prosposados costos os riscos de desastres ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano Local de Resiliência;

Considerando a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção,

mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes aos riscos e desastres no município de Niterói;

Considerando as recomendações da terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a Redução do Risco de Desastres (WCDRR), denominado Marco de Sendai, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015- 2030;

Marco de Seridar, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015-2030;

Considerando a necessidade de aumentar o grau de consciência e compromisso em torno
das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres —
Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em caráter permanente o Comitê da Cidade Resiliente - CCR, vinculado à Secretária Municipal de Defesa Civil, instância colegiada de deliberação e vincidade a Confedera Munificipal de Decisal OVIII, instantial congratad de Confederação de Coordenação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas – ONU, no município de Niterói.

Art. 2º Cabe ao Comitê da Cidade Resiliente – CCR promover a intersetorialidade. propiciando ações integradas para implementação do Marco de Sendai e elaboração do Plano Local de Resiliência.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Cidade Resiliente - CCR será norteado pelas ações de gestão de riscos de desastres de forma sistemática, priorizando estratégias, programas projetos de maior relevância a redução de risco de Parágrafo Único. A Coordenação do Comitê da Cidade Resiliente - CCR será da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º O Comitê da Cidade Resiliente - CCR será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

III-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
III-Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;
IV-Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

V-Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

VII - Secretaria Executiva;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle;

 IX – Secretaria Municipal de Participação Social.
 Art. 5º Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas, assim como de representantes da comunidade no desenvolvimento dos rabalhos, estes poderão ser convidados para compor o Comitê da Cidade Resiliente-CCR, mediante convite aprovado pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º Compete ao Comitê da Cidade Resiliente - CCR:

 Art. 6º Compete ao Comitê da Cidade Resiliente - CCR:
 I - promover a implementação do Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-20130. a nível local:

El - realizar o Relatório de Autoavaliação da Campanha Mundial "Construindo Cidades Resilientes" e o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo

Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR; III - discutir conjuntamente os problemas, estratégias para aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC - Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres:

IV – elaborar o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabele Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres - UNISDR

Art. 7º As funções dos membros do Comitê da Cidade Resiliente - CCR não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, em 09 de novembro de 2017.

Rodrigo Neves- Prefeito De Niterói

DECRETO N° 12832/2017O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3249/2016, de 29 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 26.833.150,53 (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário

refeitura Municipal de Niterói, em 09 de novembro de 2017.

Rodrigo Neves- Prefeito De Niterói

ANEXO AO DECRETO Nº 12832/2017 **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

CÓDIGOS			VALORES (R\$)		
ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
2543 – FUNDO M. SAÚDE	10.301.0051.2268	33903900	207	33.000,00	
2543 – FUNDO M. SAÚDE	10.302.0051.2262	33903900	207	61.000,00	
2100 - SMF	04.122.0001.2771	33901400	100	5.000,00	
2100 - SMF	04.122.0001.2771	33903300	100	6.000,00	
2400 - EMF	09.846.0900.0923	32912100	100	190.000,00	
2300 - SEPLAG	04.121.0001.2237	33903000	100	2.000,00	
2300 - SEPLAG	04.121.0001.2237	33903900	100	2.000,00	
4261 - CLIN	17.122.0001.2384	33903000	100	63.310,45	
1500 - SEMUG	14.422.0083.1012	31901300	102	690,54	

1500 - SEMUG	14.422.0083.1012	31901300	100	164,89	
2283 - FMTRANS	04.122.0001.2319	33909200	100	10.000,00	
4300 - ADPR	04.122.0001.2752	33903000	100	1,200,00	
4300 - ADPR	04.122.0001.2752	33903900	100	800,00	
4141 - FAN	13.122.0001.2740	33903000	203	113.246,00	
4141 - FAN	13.122.0001.2740	33903600	203	36.754,00	
4141 - FAN	13.392.0009.2344	33903600	100	332.197,13	
1051 - EMUSA	15.782.0011.1031	44905100	100	10.773.703,52	
1400 - SMEL	27.811.0023.1082	33903900	100	80.000,00	
1083 – NITPREV/				,	
FINANCEIRO	09.272.0900.9012	31900100	218	5.000.000,00	
1052 - NELTUR	27.122.0001.2076	33903900	100	21.864,00	
1052 - NELTUR	27.813.0017.2063	33504300	100	70.000,00	
2543 – FUNDO M. SAÚDE	10.122.0001.2789	33903900	108	4.100.000,00	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33903900	108	2.500.000,00	
1000 - SEXEC	04.122.0001.2758	33903900	108	500.000,00	
1051 - EMUSA	15.782.0011.1031	44905100	108	621.920,00	
1051 - EMUSA	15.452.0010.1226	33903000	108	100.000,00	
1051 - EMUSA	15.452.0010.1226	44905100	108	1.624.300,00	
1051 - EMUSA	04.122.0001.2737	33903000	108	584.000,00	
2543 – FUNDO M. SAÚDE	10.301.0051.2268	44905200	207	,	33.000,00
2543 – FUNDO M. SAÚDE	10.302.0051.2262	44905200	207		61.000,00
2100 - SMF	04.129.0001.2209	33903900	100		11.000,00
2400 - EMF	28.843.0900.9022	32912100	100		190.000.00
2300 - SEPLAG	04.126.0001.2733	44905200	100		4.000,00
4261 - CLIN	17.122.0001.2384	33903600	100		63.310,45
1000 - SEXEC	04.122.0001.2758	33903000	102		690,54
1500 - SEMUG	14.422.0083.1012	33903000	100		164.89
2283 - FMTRANS	04.122.0001.2319	33903000	100		10.000,00
4500 - ADPA	04.122.0001.2754	33903600	100		1.000,00
4500 - ADPA	04.122.0001.2754	33903900	100		800.00
4500 - ADPA	04.122.0001.2754	44905200	100		200.00
4141 - FAN	13.122.0001.2740	44905100	203		150.000,00
4141 - FAN	13.392.0009.2344	33903900	100		129.197,13
4141 - FAN	13.392.0009.2348	33903900	100		100.000,00
4141 - FAN	13.392.0009.2350	33903900	100		103.000,00
1051 - EMUSA	15.782.0011.1039	44905100	101		10.773.703,52
1400 - SMEL	27.451.0023.1904	33903900	100		20.000.00
1400 - SMEL	27.451.0023.1907	33903900	100		20.000,00
1400 - SMEL	27.812.0023.1518	33903900	100		20.000,00
1400 - SMEL	27.812.0023.1510	44905100	100		10.000,00
1400 - SMEL	27.812.0023.1522	44905100	100		10.000,00
1083 – NITPREV/	21.012.0023.1522	44905100			10.000,00
FINANCEIRO	09.272.0900.0909	31900500	218		5.000.000,00
1052 - NELTUR	27.813.0089.2061	33903900	100		3.000,00
1052 - NELTUR	27.813.0090.2070	33903900	100		66.864,00
1052 - NELTUR	27.813.0090.2906	33903900	100		15.000,00
1052 - NELTUR	28.846.0900.0932	33909200	100		7.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RELATIVO A RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)			108		10.030.220,00
	OTAL GERAL	<u>I</u>	' 	26.833.150,53	26.833.150,53
NOTA: 20.833.150,53 20.833.150,5					

NOTA:
FONTE 100 - RECURSOS DO TESOURO
FONTE 101 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
FONTE 102 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DIVERSOS
FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)
FONTE 203 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
FONTE 218 - RECURSOS PROVENIENTES DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO

Port. nº 2367/2017- Torna insubsistente a Portaria nº 1416/2017, publicada em 01 de abril de 2017.

Port. nº 2368/2017- Nomeia WALTER SILVA FILHO para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração Iris Terezinha Ferreira Lima, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. nº 2369/2017- Nomeia MIGUEL GOMES DE MEDEIROS para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração Susan Marinho Marques, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2370/2017- Nomeia JONES CARLOS RIBEIRO para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga da exoneração Julia Evaristo da Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2371/2017- Considera nomeado, a contar de 08/10/2017, RUBEM OLIVEIRA GALVÃO para exercer o cargo de Supervisor de Informática Educativa, CC-4, da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração Eliton da Cruz Bonifácio, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2372/2017- Nomeia CARLOS MIKE MONTEIRO para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração Rodrigo Paulino Gonçalves, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2373/2017- Nomeia PATRICK DE SOUZA ARAUJO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói - SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga da exoneração Jose Bonifacio da Silva Nascimento, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigenda Na Portaria nº2363/2017 publicada em 09/11/2017, onde se lê: em vaga da exoneração de Gleyci Faria Smith, leia-se: em vaga do Decreto nº12210/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017 **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta no processo nº 020/003298/2017, relativo a aquisição de cadeiras para o auditório localizado no 9º andar do Centro Administrativo de Niterói, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, **homologo** o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2017, sugerindo adjudicação do fornecimento à Empresa: HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA-EPP - CNPJ nº 11.472.955/0001-68, para o único lote no valor total licitado de R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Despachos do Secretário

Progressão Funcional- Deferido 20/4462/17 Adicional Noturno-Indeferido Abono Permanência- Deferido 20/4640/17 20/4497/17 Adicional- Deferido 20/3449/17 20/4074/17 20/4218/17 20/4481/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN
30/4363/17 - CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
"ACORDÃO Nº. 1.988/2017: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50746/17 - SERVIÇOS DE
LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA,
CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
MÁQUINAS, VEÍCULOS, ÁPARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES
OU DE QUALQUER OBJETO (SUBITEM 14.01) - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO
ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS QUE EMBASARAM A DECISÃO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA - ART. 932 III CPC - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO."

DESPACHOS DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
30/23406/17 - 30/23408/17

30/23406/17 - 30/23408/17

30/23406/17 - 30/23408/17
EDITAL - AUTO DE INFRAÇÃO - O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS
TORNA PÚBLICO OS AUTOS DE INFRAÇÃO №5 50761 e 53192, EM FACE DE
SOLDAMAR MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA - ME, CNPJ № 02.275.340/0001-50,
INSCRIÇÃO MUNICIPAL № 100786-3, NOS TERMOS DO ART. 10, PARÁGRAFO 1º,
INCISO III, DO DECRETO № 10.487/09, POR NÃO TER SIDO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CADASTRADO. 30/23441/17

30/23441/1/
EDITAL – AUTO DE INFRAÇÃO – O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS
TORNA PÚBLICO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04900058650000100011368201737
(SEFISC), EM FACE DE SOLDAMAR MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA – ME, CNPJ
Nº 02.275.340/0001-50, INSCRIÇÃO MUNICIPAL № 100786-3, E LUIZ CARLOS
DOMINGOS IVOS, CPF № 518.351.427-53, NOS TERMOS DO ART. 10, PARÁGRAFO 19, INCISO III, DO DECRETO № 10.487/09, POR NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS NO ENDEREÇO CADASTRADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Ato do Secretário

PORTARIA Nº 021/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições, resolve:

INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO COM O FIM DE ACOMPANHAR E AUXILIAR A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (PMUS).

DE NITEROI (PMUS).

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, Grupo de Trabalho com o fim de acompanhar e auxiliar a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Niterói (PMUS).

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho, composto por representantes dos órgãos

municipais considerados estratégicos ao processo de planejamento de mobilidade urbana do Município, tem como objetivos, dentre outros:

I - debater informações sobre o planejamento de mobilidade urbana do Município;

II – propiciar a interação entre os órgãos municipais considerados estratégicos ao processo de planejamento de mobilidade urbana do Município; III – apresentar sugestões para a elaboração do PMUS;

 III - apresenta sugestives para a elaboração do 1 MoS,
 IV - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações contidas no PMUS; V – conferir transparência ao processo de elaboração do PMUS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será composto pelos seguintes

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º sera comp membros, sem criação de cargos ou remuneração:

I – Lucas de Carvalho, Trainee, lotado na SEPLAG;

II - Danilo Valim, Matrícula nº 1.234.521-3, lotado na SECONSER;

III – Pedro Ivo, Matrícula nº 1.241.808-7, lotado na SMARHS;

IV – Elisabeth Poubel Grieco, Matrícula nº 234.694-8, lotada na SMF;

V – Filipe Simões, Matrícula nº 1.242.114-8, lotado na SEXEC;

VI – Rogério Aguiar, Matrícula nº 1.242.326-0, lotado na SUTEN;

VIII – Erapado Stern Matrícula nº 340.337-3, lotado na NITTRANS;

VIII – Fernando Stern, Matrícula nº 240.337-3, lotado na Comunicação; IX – Maria Cristina Contreiras, Matrícula nº 1.241.609-0, lotada na SEDEN; X – Murilo Moreira Júnior, Matrícula nº 223.599-7, lotado no Transportes;

XI – Luciano dos Santos, Matrícula nº 1.235.119-5, lotado na SEOP; XII – Robson Guimarães, Matrícula nº 1.242.887-0, da CCPJ;

XII - Robson Guimarães, Matrícula nº 1.242.887-0, da CCPJ;
XIII - Erika Brum, Matrícula nº 0.242.210-7, lotada na SMU;
XIV - Ivanice Schutz, Matrícula nº 0.2434, lotada na SMU;
XV - Rogério Gama, Matrícula nº 1.243.173-0, lotado na SMU;
XVI - Daniel Bastos, Matrícula nº 1.241.284-9, lotado na SMU;
XVII - Raquel Carvalho, Matrícula nº 1.241.2405-8, lotada na SMU;
XVIII - Jorge Barcellos, Matrícula nº 0.242.211-4, lotado na SMU;
XIX - Fátima Valeroso, Matrícula nº 0.243.263-3, lotada na SMU;
XX - Filipe Carvalho, Matrícula nº 0.241.349-5, lotado na SMU;

Art. 3º O tempo de atuação do Grupo de Trabalho coincidirá com aquele de execução do

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos: 75/0485/2017

75/0504/2017

75/0483/2017

75/0496/2017 75/0495/2017 75/0493/2017 75/0498/2017 75/0497/2017 75/0481/2017 75/0480/2017 75/0486/2017 75/0489/2017 75/0490/2017 75/0488/2017 75/0446/2017 75/0494/2017 75/0468/2017 75/0470/2017 75/0503/2017 75/0469/2017 180/2166/2016 75/0484/2017

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EXTRATO Nº 532/2017

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 532/2017. PARTES: O Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Real Toner Impressoras Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 150/2014 relativo à prestação de serviços de execução de serviços de locação de máquinas reprográficas por franquias, com fornecimento de insumos, exceção papel, para atender os equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 meses a contar de 11 de setembro de 2017. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e Processo nº 090/0310/14. Data da Assinatura: 06 de setembro de 2017.

EXTRATO Nº 477/17

Instrumento: Termo SASDH nº 477/17. PARTES: O Município de Niterói tendo como gestor a Secretaria de Assistência de Assistência Social e Direitos Humanos e INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES. OBJETO: O reconhecimento, a liquidação e o pagamento da dívida líquida no valor total de R\$38.350,00 (trinta e oito mil, trezentos e pagamento da divida liquida no valor total de R\$38.350,00 (trinta e olto mili, trezentos e cinquenta reais), referente a locação de imóvel não residencial conforme todo o disposto no processo administrativo nº 090000857/2016. **Período:** de julho de 2015 à julho de 2015. **Valor:** R\$ 38.350,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) **Verba:** P.T. nº 16.72.08.122.0001.2783, CD nº 3.3.3.9.0.92.20.00 (despesas de exercícios anteriores), Fonte 208, Nota de Empenho Nº 000117 no valor de R\$ R\$38.350,00 datada de 11/08/2017. **Fundamento:** Leis Nº 8.666/93 e 4.320/64 e processo nº 090/000857/2016. Data da Assinatura: 18 de agosto de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre deliberação da Reunião Ordinária do dia 04/10/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social.

municipal de Assistencia Social.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal: do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

DELIBERAÇÃO CMAS nº. 12/17

Em Assembleia Ordinária do CMAS Niterói, realizada, na sede dos Conselhos Vinculados e Centro Municipal de Educação Permanente do SUAS, Prof. Dr Márcio Eduardo Broto, e Centro Municipal de Educação Permanente do SUAS, Prof. Dr Marcio Educação Permanente do SUAS, Prof. Dr Marcio Educação Broto, sito à rua Cel Gomes Machado nº 259, Centro Niterói, a plenária aprovou a prestação de contas do FMAS exercícios 2016 do Cofinanciamento do Governo Federal dos cinco blocos de financiamento do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade, Índice de Gestão descentralizada/SUAS e Índice de Gestão Descentralizada/PBF.

descentralizada/SUAS e Indice de Gestão Descentralizada/PBF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETÁRIA.

EXTRATO N° 109/2017 - Contrato nº 08/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUALID ENERGIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME. OBJETO: Serviço de manutenção preventiva mensal do grupo motor gerador de 50 KVA, instalado no mergulhão - Túnel Ângela Fernandes. PRAZO: 12 (doze) meses. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279. VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Lei Federal nº01.520/2002, de 17 de Julho de 2002, bem como o processo administrativo nº040/001691/2017. DATA DA ASSINATURA: 26/10/2017, ficam designados fiscais do contrato Bruno Aguiar, matrícula nº 02336, Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, José contrato Bruno Aguiar, matrícula nº 02336, Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, José Carlos Alvarenga, matrícula nº 02161

EXTRATO Nº 110/2017

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa F.S PACHECO SERVIÇO DE MECANICA AUTOMOTIVA. OBJETO: Serviço de reparo do feixes de mola, barra, direção e suspensão. VALOR: R\$2.795,00. Proc.nº040/002049/2017, DATA: 26/10/2017.

EXTRATO N° 111/2017

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TRATORFIL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de bateria, densímetro, abracadeira, alternador automotivo e fita isolante 3M para oficina. VALOR:R\$1.215,50. Proc.n°040/002066/2017, DATA: 17/10/2017.

EXTRATO N° 112/2017

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresaMPT COMERCIAL E MARKETING LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de rolamento 6205 para conserto de aparelho de ginastica. VALOR: R\$2.178,00. Proc.n°040/001940/2017, DATA: 23/10/2017.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO № 091/2017

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo Nº 091/2017 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 031/2016. PARTES: o Município de Niterói através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante Victor Marcondes Quintas Dos Santos, tendo como Municipio, e do outro lado o estudante victor marcondes Quintas Dos Santos, tendo como interveniente A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Estágio nº 031/2017 até 28 de abril de 2018.FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08 e Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 031/2017.DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2017

ATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Com base no artigo 9º do Decreto no 12.183/2016, RECONHEÇO A DÍVIDA a favor da Empresa GIEXONLINE, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à 368 parcela do contrato PGM nº 07/2014, (Fonte 100). **Data da assinatura**: 08 de novembro de 2017. **Ordenador de despesas**: Carlos Raposo

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM № 1. DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 31 de outubro de 2017,

CAPÍTULO I

- DO CONSELHO SUPERIOR DA PGM
 SEÇÃO I
 DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

 Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reger-se-á pelas disposições da Resolução PGM nº. 20/2017, de 6 de julho de 2017 e pelas normas aspecíficas deste Regimento Interno.

 Art. 2º Ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município (CSPGM), estrutura
- interna opinativa da Procuradoria Geral do Município, incumbe-se o exercício das competências previstas neste Regimento.

 Art. 3º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

- Il apresentar e aprovar proposta de seu Regimento Interno; II pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral do Município ou por requerimento firmado por 1/6 (um sexto) dos integrantes da carreira em atividade;
- III manifestar-se, previamente, em quaisquer propostas de atos normativos de alteração da estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município; IV - submeter ao Procurador Geral do Município providências que lhe pareçam reclamadas
- pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria Geral do Município;
- V opinar, quando instado pelo Procurador Geral, sobre reclamações e recursos no âmbito de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
 VI - em relação aos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Município: a)
- manifestar-se previamente sobre a abertura do concurso; b) opinar sobre a composição da comissão organizadora e das bancas examinadoras; c) opinar sobre as condições necessárias à inscrição de candidatos em concurso;
- VII opinar sobre a avaliação dos relatórios elaborados pela comissão de supervisão do estágio probatório na carreira de Procurador do Município e de servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município, no que diz respeito ao preenchimento dos requisitos para a confirmação do cargo; VIII - manifestar-se, previamente, quanto à presença de elementos mínimos para ensejar a
- instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo a Procurador do Município;
- IX opinar sobre proposta do Centro de Estudos Jurídicos de elaboração ou reexame de enunciados para uniformização de entendimentos da Procuradoria Geral do Município;
- X revisar, mediante provocação, os atos e pedidos de permuta e relotação:
- XI manifestar-se sobre os pedidos de licença para tratar de interesse particular e licença especial, na forma do artigo 109, VI e VII, da Lei Municipal nº. 531 de 23 de janeiro de 1985, formulados por Procurador do Município:
- XII sugerir ao Procurador Geral do Município a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, às unidades da Procuradoria para o desempenho de suas funções e a adoção
- de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços; XIII apresentar e aprovar proposta de alterações de seu Regimento;
- XIV opinar sobre a prestação de contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niteró (FEPGM/Nit), bem como, quando instado pelo Procurador Geral do Município, sobre a assunção de despesas pelo FEPGM/Nit;
- XV opinar sobre a definição de parâmetros, alocação de recursos e limites de custeio pelo FEPGM/Nit de quaisquer despesas continuadas, e de aquisições para aperfeiçoamento e
- incremento estrutural em patamar a ser definido em ato infralegal; XVI opinar sobre o relatório semestral do Centro de Estudos Jurídicos, quanto às atividades realizadas, despesas executadas e receitas auferidas no período compreendido pelo relatório:
- opinar sobre a regularidade dos processos de promoção dos Procuradores do Município:
- XVIII manifestar-se sobre pronunciamento de órgão da Procuradoria Geral do Município, em matéria considerada relevante pelo Procurador Geral;
- XIX manifestar-se sobre os conflitos de atribuição entre as especializadas quando recorrentes, para fins de alteração e consolidação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

SECÃOII DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º** O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município será integrado por 9 (nove) conselheiros, dispostos de acordo com as seguintes categorias e especificações: I - como membros natos, pelo Procurador Geral do Município, pelo Subprocurador Geral do Município e pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói
- II como membros eleitos e não natos, por 6 (seis) Procuradores do Município em atividade, sendo 1 (um) de 1ª classe, 1 (um) de 2ª classe e 1 (um) de 3ª classe e 3 (três) de livre escolha.
- Parágrafo único. O Procurador Geral do Município presidirá o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município e terá direito a voto, o qual será de qualidade.
- Art. 5º Os membros não natos serão eleitos por todos os Procuradores do Município em atividade, por voto direto em escrutínio secreto.
- § 1º Em caso de empate na classe, considerar-se-á eleito o membro mais antigo, segundo
- os critérios da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985. § 2º Na hipótese de inexistência de Procurador do Município ativo ou na ausência de interessados em concorrer à função em uma das classes, o seu representante será incorporado ao voto de livre escolha, na forma do artigo 15, §§ 2º e 3º, deste Regimento
- § 3º Os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município receberão o título de Conselheiros.
- § 4º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente. uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) um terço de seus membros.
- § 5º As sessões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, um de seus membros natos e de 2/3 (dois terços) dos seus membros. § 6º Os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município terão direito a
- apenas um voto.
- § 7º Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no § 5º deste artigo.

- § 8º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será de dois anos, permitida uma reeleição.
- § 9º Em caso de afastamento definitivo de Procurador do Município ocupante de vaga no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, será promovida a sua substituição, utilizando-se como critério o número de votos obtidos no pleito, relativos à vaga para a qual
- § 10. Na hipótese de vacância de vaga de determinada classe, o substituto será o imediatamente mais bem votado na respectiva classe. § 11. Não havendo substituto na classe, aplica-se o critério constante do artigo 15, § 2º,
- desta norma.
- 12. Os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município não serão dispensados do cumprimento das atribuições inerentes aos seus cargos
- § 13. Os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município não serão remunerados por seu múnus junto ao Conselho.
- Art. 6º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município contará com os seguintes órgãos internos:

I. A Presidência;

- II. O Plenário e os Conselheiros;
- III. A Secretaria Executiva.
- Art. 7º Nas ausências e impedimentos de quaisquer dos membros do Conselho Superior, o Presidente não convocará substituto para a sessão, já que as hipóteses de substituição ficam reservadas aos casos de afastamento definitivo e vacância, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 5º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepciona-se da regra do caput a ausência do Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói, que poderá ser suprida pela presença do Vice-Presidente da entidade de classe, ou, na ausência deste, por outro membro da Diretoria indicado pelo seu Presidente.

- Art. 8º O Conselheiro substituto, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.
- Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que, devidamente convocado, não comparecer. ou comparecendo, se ausentar, injustificadamente, por 3 (três) sessões ordinárias do Conselho, podendo a justificativa, no curso do procedimento administrativo da perda do

mandato ser aceita pelo Conselho.

Parágrafo único. A perda de mandato será objeto de deliberação, consumando-se pela decisão mediante votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, assegurada, em procedimento sumário, a oitiva e a ampla defesa do Conselheiro.

SECÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 10. Para o preenchimento das 6 (seis) vagas do CSPGM destinadas aos Procuradores eleitos pela carreira, ficam estabelecidas as regras constantes dos artigos que seguem, sem prejuízo de normatização posterior por ato de hierarquia legal superior.
- Art. 11. A Comissão Eleitoral, para acompanhamento do escrutínio direto e secreto a ser realizado para fins de escolha dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, será eleita por votação do CSPGM na forma do artigo 5º, § 7º, deste Regimento, com 60 dias de antecedência em relação ao fim do mandato da composição atual do órgão.
- Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral do Conselho, na forma do artigo 21, a função de produzir os atos e documentos necessários ao procedimento eleitoral de escolha dos membros não natos do CSPGM, em auxílio à Comissão Eleitoral.
- Art. 12. Os Procuradores do Município em atividade interessados em participar do processo de escolha deverão apresentar petição, direcionada à Comissão Eleitoral, manifestando o interesse em participar do pleito, informando a classe à qual está vinculado ou se pretende concorrer às vagas de livre escolha, protocolizando-a junto à Secretaria Geral até a data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral, assegurada a antecedência mínima de 15 dias anteriores ao escrutínio direto e secreto.
- Art. 13. A eleição dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município ocorrerá em data a ser previamente comunicada pela Comissão Eleitoral, nas dependências da Procuradoria Geral do Município, mediante o depósito das cédulas eleitorais em urna lacrada, que ficará aos cuidados da Secretaria Geral da Comissão
- § 1º A abertura da urna e leitura do resultado ocorrerá em sessão pública com a presença de todos os integrantes da Comissão Eleitoral, bem como, facultativamente, de todos os candidatos interessados.
- § 2º Todos os atos praticados na sessão pública deverão ser registrados em ata lavrada pelo Secretário Geral e assinada pelos demais membros da Comissão Eleitoral. § 3º O modelo das cédulas eleitorais será publicizado por meio de ato administrativo da
- Comissão Eleitoral.
- Art. 14. Cada Procurador do Município em atividade terá direito a escolher 06 (seis) membros não natos para compor o CSPGM, na forma do art. 4º, II, deste Regimento
- § 1º O membro mais votado de cada classe ocupará a vaga vinculada à sua respectiva
- § 2º Definido o Procurador mais votado em cada classe, verificar-se-á, posteriormente, os 03 (três) Procuradores mais votados no pleito, dentre os candidatos à livre escolha.
- Art. 15. Na hipótese de não haver interessados suficientes para participação no pleito, caberá aos membros natos do CSPGM indicar os demais integrantes do Conselho,
- observado o critério disposto no artigo 4º, sem prejuízo das regras deste artigo. § 1º Em havendo número de candidatos insuficientes à livre escolha, serão eleitos para estas vagas os candidatos derrotados dentre os concorrentes às vagas dentro das classes, com o maior número de votos recebidos nominalmente. § 2º Em havendo ausência de candidatura para vaga a ser preenchida representando
- determinada classe, será eleito para esta vaga o mais votado dentre os candidatos de livre escolha que ocupe a classe sem candidatos, sendo eleito para livre escolha o próximo mais votado para esta vaga.
- Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno, a Comissão Eleitoral poderá editar atos administrativos específicos para realização das eleições ao CSPGM.

 SEÇÃO IV

DA PRÉSIDÊNCIA

- Art. 17. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é presidido pelo Procurador-Geral do Município.
- Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral do Município, que não poderá utilizar do voto em seu nome e no de
- quem substitui. § 2º Nos casos de impedimento ou ausência do Procurador Geral e de seu substituto

 "" Circarior corá presidido pelo Presidente da Associação dos imediato, o Conselho Superior será presidido pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Niterói.
- § 3º Compete ao Presidente:
- l presidir as sessões, zelando pela manutenção da ordem em plenário e pela fiel observância da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, dos demais textos legislativos atinentes à Procuradoria Geral do Município e deste Regimento Interno; II - declarar a vacância de assento do Conselho Superior; II - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior, aí incluídos os
- termos de abertura e encerramento de atos, as folhas dos livros próprios e as atas, estas últimas juntamente com os demais Conselheiros;

- III determinar a convocação para as sessões do Conselho, a elaboração do expediente e da ordem do dia, com a pauta dos processos, sob auxílio da Secretaria Geral:
- IV designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho, equitativamente;
- V abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada, a leitura do expediente e da ordem do dia, determinando, no final, a lavratura da ata;
- VI resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho; VII - dirigir os debates e as discussões das matérias;
- VIII conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário Geral ou de escrutinador previamente escolhido;
- X colher os votos e proclamar o resultado das deliberações; XI dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior, inclusive quanto aos precedentes procedimentais e as súmulas que uniformizem e pacifiquem a discussão sobre temas jurídicos;
- XII exercer a representação do Conselho Superior;
- XIII submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omisso este Regimento Interno.
- Art. 18. Das decisões do Presidente caberá recurso para o Conselho, verbalmente, quando em sessão, e por escrito, das proferidas em processo.

 SEÇÃO V

- DO PLENÁRIO E DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

 Art. 19. Os Conselheiros reunidos em sessão constituem o Plenário do Conselho Superior e a eles compete:
- participar com direito a voto, das sessões do Conselho;
- II justificar a ausência à sessão do Conselho Superior, com antecedência mínima de 48
- (quarenta e oito) horas; III assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões
- e ao procedimento de discussão e votação das matérias; V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria do "Expediente";
- VI apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência
- vi apresentant, por escribe e justinadamente, propostas sobre assentos da competencia do Conselho Superior a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia"; VII atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito,
- nos processos que lhe tenham sido distribuídos; VIII participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a iustificativa do posicionamento assumido:
- IX pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X conceder ou n\u00e3o aparte guando estiver com a palavra;
- XI pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia", pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- XII solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho:
- XIII requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XIV integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior; XV representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante
- ção prévia do Presidente
- § 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:
- I afastamentos legais ou autorizados; II atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- III atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- IV demais casos admitidos pela Presidência. § 2º Caso a Presidência entenda não haver motivo justificado para ausência, submeterá a questão ao Plenário.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA

- Art. 20. A Secretaria do Conselho Superior contará com um Secretário Geral designado pelo Procurador-Geral do Município.
- Art. 21. O Secretário Executivo auxiliará o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe ainda:
- I receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho Superior para deliberação;
- II arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às sessões do Conselho Superior:
- III anexar aos autos constituídos na forma do inciso I os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência
- determinada pela Presidência ou pelo Plenário; IV receber, protocolar e encaminhar à Presidência documento ou processo endereçado
- ao Conselho Superior; V manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da
- saída; VI r - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- VII acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;
- VIII preparar a pauta das sessões; IX secretariar as sessões do Conselho Superior, lendo a ata da sessão anterior, o expediente e a ordem do día e redigindo as respectivas atas e assinando-as, após o Presidente e os Conselheiros;
- X produzir os atos e documentos necessários ao procedimento eleitoral de escolha dos membros não natos do CSPGM, em auxílio à Comissão Eleitoral:
- XI executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- XII exercer as demais competências atribuídas pelo Presidente. CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22. O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias, grupos de trabalho
- § 1º Para deliberar e apreciar as matérias de sua competência, o Conselho Superior não poderá prescindir da presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões adotadas pela maioria simples dos presentes.
- § 2º A competência deliberativa do Conselho é exercida privativamente pelo Plenário § 3º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.
- § 4º Os grupos de trabalho, integrados por número não inferior a 03 (três) Conselheiros, serão constituídos para cumprir tarefas indicadas no ato de sua criação, e que pressupõem a conveniência de participação de um número maior de integrantes, face à multiplicidade

das tarefas a serem desenvolvidas, complexidade da matéria ou repercussão de suas

- § 5º As comissões serão integradas por não menos de 3 (três) Conselheiros, para cumprir tarefa específica indicada no ato de sua criação e que não justifique a formação de grupo de trabalho
- Os grupos de trabalho e as comissões serão presididos pelo Conselheiro indicado pelo Plenário ou escolhidos, internamente, pelo próprio grupo ou comissão.

SECÃO II

DAS SESSÕES

- Art. 23. O Conselho Superior reunir-se-á em Plenário, sob a presidência do Procurador Geral do Município, em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre públicas, com exceção das que versarem sobre análise de cabimento de procedimento disciplinar contra Procurador do Município e sobre a perda de mandato de Conselheiro, que serão reservadas, permitidas, sob autorização prévia do Presidente, ouvido o Conselho, a presença dos interessados e de seus advogados. § 1º As sessões ordinárias serão realizadas a cada dois meses, nas últimas terças-feiras
- úteis do mês, com início previsto para às 16 horas e término às 18 horas, ou até a
- conclusão do último assunto pautado. § 2º As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente, através de Memorando expedido pela Secretaria do selho, ex officio ou atendendo a requerimento subscrito por não menos do (quatro) Conselheiros e serão realizadas para o exame de matérias urgentes ou relevantes ou para a desobstrução da pauta. § 3º As sessões solenes serão especialmente convocadas pelo Presidente
- Art. 24. As sessões serão instaladas na forma prevista no artigo 5º, §5º, deste Regimento
- § 1º Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 20 (vinte) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinado o seu encerramento, com a lavratura de ata registrando a ocorrência e os Conselheiros presentes.
- § 2º Para a verificação do quórum serão computados o Presidente e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos, com as exceções previstas
- neste Regimento.

 Art. 25. A sessão ordinária dividir-se-á em duas partes: o "Expediente" e a "Ordem do Dia".
- § 1º O "Expediente" compreende:
- l verificação de quórum e abertura;
- II leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III comunicações diversas do Presidente e dos Conselheiros; IV comunicações do Secretário Executivo; V "Momento do Procurador";

- VI Manifestação de Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse do Município, da Procuradoria Geral do Município ou da carreira de Procurador do Município;
- VII Discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho Superior ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- Independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento; § 2º A "Ordem do Dia" compreende a leitura dos relatórios, apresentação de pareceres ou informações e proposições dos Conselheiros, os pedidos de esclarecimentos, os debates, a discussão das matérias e a sua votação pelo Plenário. § 3º Verificado o quórum e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á à
- leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.
- § 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário Geral, ou na sua ausência, por quem tenha sido designado para o ato.
- § 5º Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho s o independentemente da inclusad em patuta, poderad ser submentidas ao Conseino Superior matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em votação preliminar.

 Art. 26. O "Momento do Procurador" é destinado à manifestação de Procuradores do Município que não sejam Conselheiros, inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e
- quatro) horas antes do início da sessão, sobre quaisquer assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município e da carreira de Procurador do Município, admitindo-se até duas inscrições, cabendo a cada orador o tempo máximo e improrrogável de 10 (dez)
- minutos para fazer uso da palavra.

 Art. 27. Na "Ordem do Dia", em cumprimento à pauta distribuída antes do início da sessão, disponível junto à Secretaria com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo
- § 1º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, que conterá histórico da matéria em pauta, fundamentação e conclusão, no máximo em 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), sem
- Concluído o relatório, o Presidente franqueará a palavra aos Conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes a cada membro, cada uma por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior a metade do que lhe foi deferido.
- § 3º No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer Conselheiro pedir vista dos autos, hipótese em que o exame da matéria será retomado impreterivelmente na sessão seguinte.
 § 4º Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de
- ordem geral, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão. § 5º Em seguida, não havendo pedido de vista, será restituída a palavra ao Relator, para
- que profira seu voto.
- § 6º Seguir-se-á ainda discussão sobre a matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitar a palavra, manifestar-se novamente sobre o assunto, no máximo por uma vez, por tempo não superior a 3 (três) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior a metade do que lhe foi deferido.
- § 7º Encerrada a discussão, não mais serão admitidos debates e questões de ordem e
- passar-se-á a votação, que poderá ser: I simbólica, por contraste, quando o Presidente determina a forma de manifestação;
- II nominal, quando o Presidente procede a chamada dos Conselheiros para manifestação individual, pela ordem de antiguidade na carreira, a partir do voto do relator ou do voto divergente
- III secreta, quando o Presidente determina a utilização de cédulas próprias e impressas, com finalidade adequada à matéria, podendo escolher como escrutinador qualquer Conselheiro.
- § 8º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação
- do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição. § 9º Uma vez já proferido o voto do relator, seguir-se-ão os dos demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiquidade, ressalvados os casos em que Conselheiro tiver antecipado e formalizado o voto durante a discussão e os debates.

 § 10. Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões ou
- questões de ordem, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação

- § 11. As questões prejudiciais ou preliminares serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando procedentes. Se a questão versar sobre nulidade suprível, o pronunciamento será convertido em diligência, a fim de que possa ser sanada a nulidade no prazo que lhe for assinalado pelo Conselho.
- § 12. Rejeitadas as prejudiciais ou as preliminares, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a deliberação sobre a matéria principal, votando sobre a mesma os Conselheiros vencidos em qualquer delas.
- § 13. Se o resultado da votação acolher o relatório e aprovar a proposta de parecer ou informação originária, esta tomará a forma adequada à deliberação e, em caso de não ser acolhida, havendo divergência parcial de voto, será designado, pelo Presidente, relator ad hoc, aquele cujo voto tenha refletido em sua fundamentação a opinião média e majoritária do Colegiado.
- § 14. Em não sendo acolhido o relatório, com rejeição da proposta de parecer ou informação, será redigida peça equivalente e substitutiva, pelo Conselheiro-Relator caso tenha apresentado proposta divergente da originária ou pelo Conselheiro que houver proferido a primeira manifestação divergente em caso de concordância do relator com a
- Art. 28. Admitida, excepcionalmente, a sustentação oral, esta se dará por até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, após o voto do Conselheiro-Relator e antes da reabertura da discussão
- Art. 29. Não constitui impedimento ao Conselheiro o fato de haver ele exarado a proposta de Informação ou Parecer que esteja sendo debatida no Conselho Superior.
- Art. 30. Constitui impedimento ao Conselheiro: I o fato de não haver assistido ao relatório da proposta de Informação ou Parecer que esteja em discussão, bem como aos debates e às discussões sobre a matéria:
- II participar dos segmentos das sessões em que possam ser promovidos seu cônjuge ou companheiro, e parentes na forma da lei civil, ou as pessoas a eles equiparadas na legislação previdenciária municipal, ainda que não tenha manifestado interesse em concorrer ao cargo a ser provido.
- Art. 31. Nos casos de procedimento disciplinar contra Procurador do Município, na forma do artigo 5º, VIII, estará impedido de funcionar como relator no Conselho Superior membro que tenha participado formalmente da inauguração do procedimento.
- que tenha participado formalmente da frauguração do procedimento.

 Art. 32. A reinclusão em pauta de processo fica condicionada à presença do Conselheiro-Relator originário, se ainda integrante do Conselho Superior, ressalvada a hipótese de urgência, para a qual poderá o Presidente designar nova relatoria.

 Art. 33. Na reinclusão em pauta de processo, não havendo quórum de deliberação com a composição da sessão originária, em que foi relatado, deverá ser providenciado novo
- relatório
- Art. 34. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos deste Regimento, pertinentes às sessões ordinárias, desde que compatíveis com a lidade específica para a qual foram convocadas.
- Art. 35. Qualquer alteração no dia ou horário das sessões do CSPGM deve ser comunicada aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo casos excepcionais admitidos pela maioria absoluta dos componentes.

 SEÇÃO III

DOS AUTOS DE PROCESSOS

Art. 36. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na "Ordem do Dia"

- constarão obrigatoriamente de expedientes administrativos, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão, por determinação do Presidente.

 § 1º No caso de expediente recebido no Conselho Superior sem autuação, será esta providenciada pela Secretaria. § 2º Os Conselheiros deverão solicitar pauta para relatar os processos e expedientes que
- lhe forem distribuídos, no menor prazo possível e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, que o incluirá na pauta, em ordem cronológica de recebimento.
- § 3º Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por qualquer dos Conselheiros, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.
- § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, se o Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5º A pauta da sessão será distribuída aos Conselheiros com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.
- § 6º As deliberações do Conselho Superior serão transcritas resumidamente e com clareza para a ata da respectiva sessão. Art. 37. Caso não haja voluntário para a relatoria, os autos de processos serão distribuídos
- aos Conselheiros, por despacho do Presidente, cumprido pela Secretaria, de modo equitativo, observada rigorosamente a ordem de ingresso dos expedientes na Secretaria.
- § 1º Toda e qualquer distribuição e redistribuição de processos será devidamente registrada pela Secretaria. § 2º Mediante deliberação do Plenário poderão ser redistribuídos autos de processos em
- poder de Conselheiros que, previamente, tenham comunicado falta, impedimento ou suspeição, com a designação de novo Relator, observando-se as condições normais de distribuição Art. 38. Os autos de processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres,
- documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior, observando-se, outrossim, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.

 Art. 39. Os procedimentos disciplinares contra Procuradores do Município constarão da
- pauta por seu número e iniciais do indiciado, preservando-se o máximo possível a imagem do indiciado no âmbito da Instituição.

 Art. 40. Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados, por falta de tempo,
- na sessão designada, terão preferência na sessão seguinte, sobre os demais, que não tenham tido pronunciamento suspenso ou adiado por pedido de vista.

 CAPÍTULO III

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

 Art. 41. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria simples dos membros presentes à sessão do Conselho Superior, podendo servir as deliberações tomadas como normas para os casos análogos e organizadas sob a forma de precedentes procedimentais se versarem sobre matéria administrativa e de súmulas de jurisprudência administrativa do Município se tratarem de matéria jurídica, caso assim decidam os Conselheiros.
- Art. 42. Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, poderá ser modificado o presente Regimento Interno.

 Art. 43. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua divulgação, por ato do Procurador Geral do Município, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI Dr. Carlos Raposo (Presidente do Conselho Superior) Dr. Michell Nunes Midlej Maron (membro nato) Dr. Mário Grillo (membro nato)

- Dr. Wilson de Souza Marinho Filho (1ª classe) Dr. Raphael Diógenes Seráfim Vieira (2ª
- Dra. Karina Ponce Diniz (3ª classe) Dr. Francisco Miguel Soares (eleito geral) Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (eleito geral) Dr. Fernanda de Olivaes V. dos Santos (eleito geral)

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DO PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA PROCURADORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REEMBOLSO, DO VALOR AQUISIÇÃO DE LIVROS, CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO E AFINS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa de Ajuda Financeira, a fim de atingir suas finalidades institucionais;

Considerando a necessidade de dar concretude aos objetivos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), em especial, o inciso III da Lei nº 3.047/2013; e Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 31 de outubro de 2017,

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓL

- O Programa de Ajuda Financeira consiste no pagamento, por reembolso, de despesas realizadas por Procurador do Município com:
- cursos de doutorado, mestrado e especialização, promovidos por entidade de ensino sediadas no Território Nacional;
- II cursos de atualização, extensão cultural e outros, congressos, simpósios e seminários promovidos por entidades culturais ou de ensino sediadas no Território Nacional;
- III cursos de idioma ministrados no Estado do Rio de Janeiro, desde que realizados fora anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- \$ 10 Não haverá reembolso para cursos não jurídicos, exceto quando tiverem relação direta com os assuntos tratados pelo Procurador do Município no exercício das atribuições da Procuradoria Geral do Município, incluindo-se, neste caso, cursos de Gestão e Tecnologia
- da Informação e nos casos previstos no inciso "III" deste artigo.

 § 2º Não serão reembolsados os cursos de especialização integrados com curso
- preparatório para concurso público. § 3º Não serão reembolsados cursos ou aulas de idioma ministrados por professores
- Art. 2º O Programa também contempla o reembolso de despesas realizadas por servidor efetivo da Procuradoria Geral do Município, confirmados na carreira, especialização e
- graduação promovidos por entidade de ensino sediada no Estado do Rio de Janeiro. § 1º O reembolso poderá ser integral para o primeiro curso de graduação realizado pelo
- servidor que não possuir nenhuma graduação § 2º Se o servidor já contar com graduação em nível superior a ajuda financeira será sempre parcial para a segunda graduação, vedado, em qualquer hipótese, o reembolso de
- seripre parcial para a segunda graduação, vedado, em qualquer hipotese, o reemboiso de disciplina cursada a título de dependência.

 § 3º O benefício de que trata esta resolução se aplica ao servidor público efetivo em exercício da Procuradoria-Geral do Município de Niterói.

 § 4º Esta resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão, excetuado os que, na Administração Pública Municipal:
- a) sejam titulares de cargo efetivo;
 b) tenham sido estabilizados nos termos do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.
- Art. 3º O benefício de que trata esta resolução não se aplica aos Procuradores do Município afastados da carreira para tratar de assuntos particulares, em exercício em órgão não integrante do sistema jurídico do Município de Niterói e aos aposentados, nem aos servidores afastados ou aposentados.
- Art. 4º Compete ao Centro de Estudos receber, protocolar, autuar e processar os pedidos de ajuda financeira, podendo utilizar de meios eletrônicos para auxiliar o processamento e controle de tais pedidos.
- Art. 5º O requerimento, dirigido ao Procurador Geral do Município, deverá ser encaminhado ao Centro de Estudos, contendo:
- I nome completo, RG, CPF e número da conta-corrente funcional do requerente:
- II unidade onde o requerente exerce suas funções de Procurador do Município ou
- III denominação e composição do curso (assuntos a serem tratados, nome de cada
- IV duração do curso, com a(s) respectiva(s) data(s) e horário(s) de aula;
- V pessoa jurídica promotora do curso (denominação ou nome, endereço, telefone, etc.);
- VI custo total do curso;
- VII fundamentação do pedido;
 VIII compromisso do requerente de permanecer na carreira de Procurador do Município ou prestando serviço na Procuradoria Geral do Município pelo período equivalente ao dobro de duração do curso, contado a partir da conclusão do curso, exceto para os cursos previstos no inciso II do artigo 1º, realizados por Procurador do Município que se aposentar;
- no caso dos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, comprovação de que o curso existe em caráter permanente e possui reconhecimento
- X manifestação motivada do Procurador Chefe, ou, em sua ausência, do Procurador Assistente, responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o Procurador exerce suas funções, demonstrando que a frequência não prejudicará o bom andamento dos serviços, sem prejuízo da prerrogativa consubstanciada no enunciado n. 9 do CFOAB;
- XI anuência do Procurador do Munícipio Chefe ou, na sua ausência, do Procurador-Assistente, responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o servidor interessado exerce suas funções, com a confirmação da possibilidade de frequência no curso sem prejuízo do bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos municipais da
- Administração Direta;
 XII comprovante de pagamentos já realizados e respectivo certificado.
- § 1º O prazo para protocolar no Centro de Estudos o requerimento da ajuda financeira será de até 20 (vinte) dias, a partir do início do curso.
- § 2º Para os casos em que haja curso em andamento, o interessado deverá requerer o reembolso em até 20 (vinte) dias a contar da publicação dessa Resolução. § 3º Nos casos do § 2º, não haverá reembolso de parcelas pagas anteriormente à
- publicação dessa Resolução.
- Art. 6º O pedido será examinado pelo Coordenador do Centro de Estudos que, após manifestação fundamentada, submeterá à decisão do Procurador Geral do Município a apreciação do mérito, cabendo, em caso de indeferimento do pedido, recurso para o Conselho Superior, que apenas poderá reformar a decisão recorrida por quórum qualificado de 2/3.
- § 1º Havendo deferimento do pedido formulado, a ajuda financeira será fixada entre 75 % (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso considerando-se sua duração, natureza, nível e custo total, bem como os recursos disponíveis do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/NIT), instituído pela Lei nº 3.047/2013, excetuada a situação prevista no §1º do artigo 2º desta resolução.

- § 2º Mesmo existindo as condições para recebimento da ajuda, sua concessão não será obrigatória, ficando condicionada à comprovação de existência de disponibilidade ceira e orçamentária.
- Não serão concedidas ajudas financeiras concomitantes, exigindo-se a comprovação da conclusão do curso subsidiado anteriormente, ou a integral restituição do valor já recebido, para o interessado que se candidatar à nova ajuda financeira.
- § 4º A regra prevista no § 3º não se aplica aos cursos previstos nos incisos II e III, do artigo 1º desta resolução, cujas respectivas ajudas financeiras podem ser concedidas em simultaneidade com ajuda financeira relacionada aos demais cursos.
- Art. 7º A ajuda financeira para cursos à distância será deferida se:

 I o requerente assumir o compromisso de assistir, as aulas em polo receptor, com reconhecimento oficial, no Estado do Rio de Janeiro, no caso de Procurador do Município ou servidor efetivo em exercício na Procuradoria do Município de Niterói; II - o polo receptor contar com tecnologia que permita a interação do aluno com o professor
- Ciente do deferimento, deverá o beneficiário da ajuda financeira requerer ao Centro de Estudos o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem deferida, instruindo
- prova de pagamento, emitida pela entidade educacional credora;
- Ш - prova de conclusão do curso ou, caso se trate de ajuda financeira relativa a módulo/fração de curso, prova de frequência do período objeto de reembolso; III - relatório circunstanciado de atividades realizadas.
- § 1º O protocolo dos requerimentos de reembolso, a ser realizado no Centro de Estudos, deverá observar os seguintes prazos:
- I cursos com duração superior a 2 (dois) meses: a cada bimestre, no prazo de 20 (vinte)
- li cursos de duração não superior a 2 (dois) meses: 20 (vinte) dias após a data de vencimento do último dos dois pagamentos; II cursos de duração não superior a 2 (dois) meses: 20 (vinte) dias após a data de
- reclases de dataque mas superior de 2 (obs) meses. 20 (vinc) das apos a data de vencimento do valor total ou parcial (mensalidade); III pagamentos efetuados entre os dias 10 e 31 de dezembro devem ter o reembolso
- requerido até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte.

 § 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, se o curso tiver duração de meses em número ímpar, o reembolso relativo ao último mês deve ser apresentado no prazo de 20
- (vinte) días após a realização desse pagamento.

 Art. 9º Os cursos terão a ajuda financeira limitada ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente se dará por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo
- Parágrafo único. Serão observados os seguintes limites temporais para a ajuda financeira, incluindo o período de orientação da tese, dissertação ou trabalho final: I - 60 (sessenta) meses para curso de graduação;
- II 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;
- III 36 (trinta e seis) meses para mestrado e cursos superiores de Tecnologia;
- IV 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.
- Art. 10. O beneficiário da ajuda deverá enviar ao Centro de Estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:
- I o certificado de conclusão do curso, em cópia reprográfica, a ser protocolado no Centro
- II cópia do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, se houver essa exigência
- no curso subsidiado, em meio eletrônico.

 Parágrafo único. O beneficiário deverá ministrar, no prazo previsto no *caput*, palestra sobre seu trabalho de conclusão de curso destinada ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral.
- Art. 11. Os Procuradores do Município que, nos termos desta resolução frequentarem cursos em localidade diversa da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, poderão, nas condições da legislação vigente, receber também reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.
- § 1º Apenas serão deferidos os reembolsos referidos no caput em caso de inexistência de curso similar em localidade que não enseje desembolso pelo Município.
- § 2º Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.
- Art. 12. Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora dos prazos e das condições estabelecidas nesta resolução não serão conhecidos.
- Art. 13. O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução ensejará o cancelamento do benefício e a obrigação de restituir as quantias já reembolsadas pelo Centro de Estudos, sob pena de cobrança judicial e anotação no Cadastro Informativo dos
- Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais.

 Art. 14. O deferimento da solicitação de ajuda financeira a Procurador, nos termos da presente resolução, no caso de insuficiência orçamentária para o custeio de todas as solicitações, previstas neste Capítulo, protocoladas no mesmo exercício financeiro, obedecerá aos seguintes critérios de concessão:

Critério	Pontos	
A cada ano de efetivo serviço na Procuradoria;	01 (um) ponto por ano	
II) Procurador não detentor de titulação pretendida;	04 (quatro) pontos	
III) A cada livro jurídico publicado de acordo com as normas técnicas, e registro no <i>International Standard Bibliographical Number</i> (ISBN);	Até 05 (cinco) pontos para cada livro	
IV) Artigo publicado em periódicos ou revistas especializadas, com o International Standard Serial Number (ISSN);	01 (um) ponto para cada artigo;	
V) Peça técnica publicada em periódico ou revista especializada;	01 (um) ponto, para cada peça	
VI) Exercício do magistério superior em Curso de Direito, reconhecido pelo MEC;	01 (um) para cada ano	
VII) Maior disponibilidade de retorno útil para o órgão, tendo em vista a pertinência temática com as atribuições típicas da Procuradoria.	03 (três)	

- § 1º Persistindo o empate, será utilizado o critério de maior idade.
- § 2º No caso previsto neste artigo, o Procurador-Geral comunicará o Coordenador do CEJUR para adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação dos critérios e julgamento.
- § 3º O Coordenador do CEJUR encaminhará, no prazo máximo de 30 dias, a tabela com a classificação para homologação do Procurador Geral, cabendo recurso para o Conselho Superior
- Art. 15. Fica afetado para o Programa de Ajuda Financeira para capacitação de Procuradores do Município e servidores efetivos da Procuradoria-Geral do Município de
- niterol o percentual mínimo de 5% do valor da receita do ano anterior do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/NIT).

 Parágrafo único. O Procurador Geral poderá estabelecer valor máximo de comprometimento anual com a despesa prevista no *caput*, a ser ratificado pelo Conselho Superior, por quórum de maioria simples, de acordo com as disponibilidades do FEPGM/NIT.

CAPÍTULO II PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REEMBOLSO DO VALOR DE

AQUISIÇÃO DE LIVROS, CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO E AFINS

Art. 16. Fica instituído o programa de aperfeiçoamento profissional, custeado integralmente pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado à concessão de reembolso ao Procurador do Município que adquirir livros, inclusive eletrônicos, nacionais,

estrangeiros, e códigos de legislação nacional e estrangeira, conforme previsto no art. 3°, III. da Lei Municipal nº 3047/2013.

- III, da Lei Municipal nº 304/72013.

 Art. 17. A Procuradoria Geral do Município, por meio do Centro de Estudos (CEJUR), poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, o reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos e códigos de todas as áreas do Direito, incluídos os anotados e comentados, bem como dos livros não jurídicos, resumos, sinopses ou congêneres, desde que justificada a pertinência do tema com a atividade desempenhada, e sua relevância para o aperfeiçoamento profissional do Procurador do
- Art. 18. O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a Art. 19. Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Município afastado da Art. 19. Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Município afastado da
- carreira para cuidar de interesse particular ou aos aposentados.

 Art. 20. Os pedidos de reembolso deverão ser feitos diretamente ao CEJUR, até o 15° dia do mês subsequente relativos a todas as obras adquiridas no trimestre anterior, acompanhados dos seguintes documentos
- I requerimento do interessado, em formulário próprio disponibilizado pelo CEJUR;
- II relação das obras adquiridas;
 III nota fiscal original ou em cópia autenticada, devidamente quitada, de qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado de cada item adquirido
- IV indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no artigo 3º desta resolução.
- V justificativa de relevância da obra adquirida para aperfeiçoamento intelectual e profissional, e da pertinência do tema com a área de atuação do requerente, quando se tratar de livro não jurídico ou de obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres.
- Art. 21. O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de 25 % do vencimento básico mensal da categoria de ingresso na carreira.
- Parágrafo único. No caso de aquisição feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da correspondente moeda estrangeira, vigente na data da compra.
- Art. 22. Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as
- despesas.

 Art. 23. Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Município, acompanhados da manifestação conclusiva do CEJUR, para a aprovação e autorização de
- Art. 24. A relação dos pedidos deferidos, com indicação do respectivo valor da ajuda Art. 24. A relação dos pedidos deteridos, com indicação do respectivo valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no sitio eletrônico da Procuradoria Geral do Município.

 Art. 25. O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pela Tesouraria do
- FEPGM.
- Art. 26. Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Município, ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa concedidos nos dois anos anteriores ao ato da exoneração ou demissão.

 Art. 27. Ficam convalidados os benefícios de que tratam esta Resolução aos servidores
- extraquadros, antes da publicação desta Resolução.

 Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

- Dr. Carlos Raposo (Presidente do Conselho Superior)
 Dr. Michell Nunes Midlej Maron (membro nato) Dr. Mário Grillo (membro nato)
 Dr. Wilson de Souza Marinho Filho (1ª classe) Dr. Raphael Diógenes Serafim Vieira (2ª
- Dra. Karina Ponce Diniz (3ª classe) Dr. Francisco Miguel Soares (eleito geral) Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (eleito geral) Dr. Fernanda de Olivaes V. dos Santos (eleito geral)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

Aprovo as contas do Convênio nº 006/2016 e Termo Aditivo nº 006/2017, período: 01 de janeiro a 01 de agosto de 2017, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE JURUJUBA – Creche Comunitária Jurujuba, Programa Criança na Creche.

TERMO ADITIVO Nº 023/2017

Instrumento: Termo Aditivo Nº 023/2017 ao Contrato Nº 040/2014. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a paralisação do prazo de obras referente ao Contrato 040/2014, com vistas à reforma, com ampliação e construção de quadra coberta. da futura UMEI no Engenho do Mato, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras, através do Ofício DSO 027/2017, às fls. 717 do Processo Administrativo 210/0736/2014. Prazo: O prazo da paralisação será de 06 (seis) meses, a contar de 06/07/2017, com término previsto em 06/01/2018. Fundamento Legal: art. 57, § 1°, III da Lei 8.666/93. Processo: 210/0736/2014. Data da Assinatura: 06/07/2017.

Lei 8.666/93. **Processo**: 210/0/36/2014. **Data da Assinatura**: 00/07/2017. **TERMO ADITIVO Nº 030/2017 Instrumento**: Termo Aditivo Nº 030/2017 ao Contrato Nº 040/2014. **Partes**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA. **Objeto**: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reinício, a partir de 20 de outubro de 2017, da obra de reforma com ampliação e construção de quadra coberta para futura UMEI no Consultação de Guardia com ampliação de Consultação de quadra coberta para futura ovinci no Engenho do Mato, conforme solicitado às fls. 765 pela direção do Departamento de Supervisão de Obras. **Processo Administrativo N.º 210/0736/2014.** Programa de Trabalho Nº 12.365.0043.1122. Código Despesa Nº 3449051000000. Fonte: 108. Nota de Empenho Nº 001224/2017. **Data da Assinatura**: 20/10/2017.

HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO №019/2017

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto a Contratação de empresas especializadas em Prestação de Serviços em filmagem e registro fotográfico para fins de premiação de alunos e professores vencedores dos seguintes Eventos: IV Prêmio Jovem Pesquisador de Niterói da IV Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em parceria da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia e a Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, à empresa: GROUP DESIGNER WEB E TURISMO LTDA - ME nº CNPJ: 05922267/0001-50, no valor de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e citocentos reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.361.0043-1125, Código de Despesa nº33390-39, Fonte 100. Processo nº210/5285/2017.

HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO №027/2017

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto a aquisição de equipamentos eletro eletrônicos para suprimento da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº8.666/93, à empresa: OMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ nº:15.389.093/0001-65, no valor de R\$76.452,20 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.361.0043-1125, Código de Despesa nº33390-31. Fonte 205. Processo nº210/3482/2017.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL com SRP

Nº. 07/2017

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando e homologando do Pregão Presencial com SRP nº07/2017, à Licitante: L1M3 PUBLICIDADE LTDA CNPJ nº04.924.058/0001-82, no valor total de R\$1.173.200,00(um milhão, cento e setenta e três mil e duzentos reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº20.43.12.361.0042-2491, Código de Despesa nº33390-30, Fonte 100. Processo Administrativo: 210/3794/2016.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL com SRP

Nº. 022/2017

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando e homologando do Pregão Presencial com SRP nº022/2017, à Licitante: LAZZARI MARTINEZ COM. VAREJISTA DE MAT. E EQUIPAMENTOS LTDA – ME CNPJ nº 09.542.571/001-47, no valor total de **R\$89.443,00** (oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº20.43.12.361.0043-1481, Código de Despesa nº33390-30, Fonte 205. Processo Administrativo: 210/1243/2017.

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO PRESENCIAL nº026/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de R.P. nº 021/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA
(FONOCLAMA). Processo Administrativo nº 210/2788/2017, Modalidade de licitação
Pregão Presencial nº 026/2017 – SRP nº 021/2017, Total de Fornecedores registrados:
01 (um). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais). Detalhamento da Ata no site

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Elenir Ramos Meirelles, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores e servidores lotados na U.E., bem como país e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua das Flores, nº 99 – Badu – Niterói, no día 29 de novembro de 2017, às 08h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

• Prestação de Contas do PDDE – Exercício 2017;

- Prestação de Contas final do dinheiro arrecadado com a Festa na Roça Edição 2017;
- Orientações Gerais sobre a Festa de Encerramento do GREI 5 e sobre o encerramento do ano letivo em curso.

Corrigendas:

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 10/02/2017 na Portaria nº 089/2017.

Onde se lê. Art. 1º - Delegar ao servidor **THIAGO CAPONE DE MORAES**, Agente de Administração Educacional, matrícula nº 236.521-1, para sem prejuízos de suas atribuições, responder, supletivamente, pelo expediente da Diretoria de Compras nas faltas e impedimentos do titular.

Leia-se: Art. 1º - Delegar ao servidor **THIAGO CAPONE DE MORAES**, Agente de Administração Educacional, matrícula nº 236.521-1, para sem prejuízos de suas atribuições, responder, supletivamente, pelo expediente da Diretoria de Compras nas faltas e impedimentos do titular. Na ausência do mesmo, delega **JAQUELINE SILVA SANTOS**, particula en 230 00 30 parte ful preparación del productor de la compras de la co matrícula nº 236.993-2 para tal responsabilidade.

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 18/02/2017 na Portaria nº 116/2017.

Onde se lê: Art. 1º Delegar ao servidor MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO BOREL, Mat. 235.580-8, Diretor de Controle Interno e Finanças, a exarar, assinar e encaminhar, de imediato, as Ordens de Pagamento, do Departamento de Controle Interno e Finanças, Fonte: 100 (TESOURO), à Secretaria Municipal de Fazenda, com intuito de aumentar a eficácia, a eficiência e a celeridade no âmbito da Fundação Municipal de Educação.

Leia-se: Art. 1º Delegar ao servidor MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO BOREL, Mat. Leta-se_Art. 1º Delegar ao servidor MARCOS VINICIOS MONTEIRO BOREL, Mat. 235.580-8, Diretor de Controle Interno e Finanças, a exarar, assinar e encaminhar, de imediato, as Ordens de Pagamento, do Departamento de Controle Interno e Finanças, Fonte: 100 (TESOURO) e Fonte: 108 (ROYALTIES), à Secretaria Municipal de Fazenda, com intuito de aumentar a eficácia, a eficiência e a celeridade no âmbito da Fundação Municipal de Educação.

NITERÓI PREV

NITEROI PREV
ATOS DO PRESIDENTE
Processo N°. 310/000545/2017 – HOMOLOGO o Pregão Presencial N°. 005/2017, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços elétricos, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, à empresa &T Construções e Instalações Elétricas Ltda EPP, CNPJ: 07.126.079/0001-40, no valor global de R\$ 139.500,00 (cento tripte a poye mile quipheptes regis) e trinta e nove mil e quinhentos reais).

EXTRATO № 21/2017

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03/2017 ao Convênio nº11/2014/Niterói Prev; PARTES: Niterói Prev e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio original por mais 12 meses. PRAZO: 12 meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VERBA: PT. № 1082.09.122.0001.2079 - Código de Despesa 3390.39 - Fonte 203 - Notas de Empenho nº 000202/2017 de 02/10/2017. FUNDAMENTO: Art. 57 inc. II c/c art. 24 inc. VIII da Lei 8.666/93 conforme Processo Administrativo nº 310/001250/2017. DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2017.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATO DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 759/2017 – Designar a contar de 02/10/2017, MARCIO AMERICO SASSO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2 da PRESIDÊNCIA.

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO
PRESENCIAL nº. 011/2017, que visa à contratação de empresa especializada "PARA PRESENCIAL nº. 011/2017, que visa a contratação de empresa especializada "PARA SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES NA RUA Dr. CELESTINO №. 230, ESQUINA DA AV. MARQUES DE PARANÁ E NA Av. MARQUES DE PARANÁ №. 286 E 294, NO BAIRRO CENTRO –NITERÓI - RJ", adjudicando os serviços a empresa: RIVALL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.172.167/0001-09, pelo valor global de R\$ 1.448.181,92 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) nas condições previstas no EDITAL de convocação, Autorizando a Despesa e a Emissão de Nota de Empenho. Proc. nº. 5103144/2017 – Presidente da EMUSA.

CORRIGENDA

Na publicação do dia 09 de novembro de 2017 (Aceite Definitivo - Proc. 510/1446/17), Onde se Lê: ATO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES Leia-se: ATO DA DIRETORIA DE OBRAS ESPECIAIS.